



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

866

RESOLUÇÃO Nº 14/CEPE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do “Tempo Máximo para a Conclusão dos Cursos de Graduação” da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 03 de dezembro de 2007, na forma do inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e as competências previstas no art. 13, letra *c*, e art. 25, letra *s*, do Estatuto em vigor:

considerando a meta institucional de reduzir a evasão escolar e aumentar o percentual de formandos em relação ao número de ingressantes nos diversos cursos de graduação da UFC;

considerando o compromisso social da UFC de aumentar o número de concluintes dentro do tempo padrão estabelecido para conclusão dos diferentes cursos;

considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer parâmetros para organização curricular dos cursos de graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º O Tempo Máximo para conclusão dos cursos de graduação na UFC deverá ser calculado como se segue: Tempo Máximo (TM) é igual ao Tempo Padrão (TP) estabelecido nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de graduação somado com a metade (cinquenta por cento) do Tempo Padrão. $TM = TP + (0.5TP)$.

§ 1º Quando o tempo padrão de um curso se completar com um número ímpar de semestres, o tempo máximo será calculado como se segue: Tempo Máximo é igual ao tempo padrão somado ao número de semestre do tempo padrão mais um semestre dividido por dois. $TM = TP + (NSTP + 1S/2)$.

§ 2º Quando se completar o tempo padrão para a conclusão do curso, o estudante será notificado de que sua matrícula para o semestre subseqüente ficará bloqueada até que ele assine na coordenação de seu curso um Termo de Compromisso, atestando estar ciente de que deverá concluir o curso até o tempo máximo estabelecido.

§ 3º A assinatura do termo de compromisso a que se refere o § 2º é de caráter obrigatório.

§ 4º Será permitida a matrícula do estudante que, ao completar o tempo máximo para conclusão do curso, estiver seguindo Plano de Estudos estabelecido e assinado em conjunto com a coordenação.

§ 5º O Plano de Estudos a que se refere o § 4º poderá ser elaborado quando requerido pelo estudante ou por iniciativa da coordenação do curso.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 03 de dezembro de 2007.

Prof. Icaro de Sousa Moreira
Reitor